



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº03

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/IMPAS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.122.069/0001-49, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306, Bairro Boa Esperança, na cidade Santa Luzia/MG, neste ato representado, na forma da lei, pela sua Presidente, Sra. DIONE FERNANDES DA SILVA, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 23.932.285/0001-02, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 4, Bairro Centro, Cidade de Santa Luzia/MG, aqui representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE REIS inscrito no CPF Nº 067.006.316-96, cédula de identidade RG Nº 12.802.324 SSP/MG, doravante denominado como CONTRATADA, têm entre si, justo e acordo, o presente instrumento de CONTRATO, objetivando contratar SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA RPPS, COM PELO MENOS 02 (DOIS) ADVOGADOS RESPONSÁVEIS PELA ASSESSORIA DO IMPAS.

Cláusula Primeira – Dos Fundamentos Legais

O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

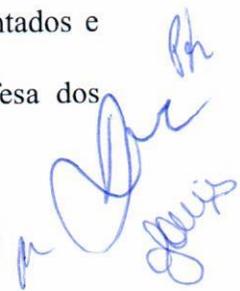
1.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

Cláusula Segunda – Do Objeto e da Finalidade

1 - CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA RPPS, COM PELO MENOS 02 (DOIS) ADVOGADOS RESPONSÁVEIS PELA ASSESSORIA DO IMPAS:

- A. Contratação para prestação dos seguintes serviços, incluindo a responsabilidade técnica:
1. Assessorar na organização e o funcionamento do IMPAS, notadamente quanto às disposições da Lei Federal n. 9.717/98, normas Constitucionais, sobretudo dos artigo 37, 38, 39 e 40 da Constituição Federal.
 2. Atualização da legislação que rege o IMPAS quando necessário e especialmente para adequação às mudanças normativas empreendidas pela Emenda Constitucional n. 103/2019 e eventual PEC paralela que venha a ser aprovada;
 3. Formulação de respostas técnicas aos questionamentos do Ente Público acerca da previdência no setor público;
 4. Orientação na confecção de portarias, decretos e outros atos administrativos internos do IMPAS;

5. Assessoria na elaboração de cenários de concessão e cálculos dos benefícios previdenciários, com a emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios;
6. Assessoria e consultoria jurídica na confecção e execução dos termos de parcelamentos de contribuições previdenciárias devidas ao IMPAS;
7. Assessoria e consultoria nos procedimentos administrativos previdenciários do IMPAS;
8. Assessoria e orientação acerca dos procedimentos de desconto e repasse de contribuições previdenciárias devidas ao IMPAS junto ao Departamento de Pessoal do Município;
9. Assessoria na elaboração de respostas às notificações enviadas pelo TCEMG por inconsistências no sistema FISCAP;
10. Assessoramento na elaboração de defesa do IMPAS em procedimento aberto por órgão de Controle Externo, relativamente aos exercícios correspondentes aos da realização dos serviços;
11. Assessoria e consultoria nos procedimentos licitatórios do IMPAS, com a emissão de pareceres jurídicos e fornecimento de orientações sobre os procedimentos legais dos certames, incluída a confecção de editais e demais atos;
12. Acompanhamento dos processos judiciais propostos em desfavor do IMPAS, compreendendo a elaboração e realização de todos os atos processuais necessários para a defesa dos seus interesses, em qualquer Comarca ou Seção Judiciária do Brasil, na Justiça Comum e Especializada, Federal ou Estadual;
13. Propositura de ações judiciais de interesse do IMPAS em qualquer Comarca ou Seção Judiciária do Brasil, na Justiça Comum e Especializada, Federal ou Estadual, inclusive a que vise a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
14. Assessorar o IMPAS na área de direito financeiro para auxiliar no acompanhamento da execução de despesa, inclusive pela Lei 4.320/64;
15. Emissão de pareceres jurídicos especializados em Previdência de Regime Próprio, notadamente no aspecto Tributário, Custeio do IMPAS, Dependentes no IMPAS, Benefícios assegurados pela Lei Ordinária Municipal 2.644/2006, Contagem de Tempo e Contagem Recíproca, Aproveitamento, Cessão, Licenças, Readmissão, Recondução, Reintegração, Afastamentos;
16. Assessoramento especializado em temas que envolvem o IMPAS e o RGPS;
17. Assessorar a Presidência, a Diretoria de Benefícios, a Diretoria Administrativa e de Perícias, a Diretoria de Contabilidade o Gestor de Investimentos e o Controle Interno do IMPAS, diariamente e sempre que necessário, presencialmente ou por telefone em toda área do conhecimento do Direito Público e Direito Previdenciário, inclusive fora do horário regular de funcionamento do Instituto;
18. Ter ampla disponibilidade para assessorar o RPPS junto ao Poder Executivo e Legislativo de Santa Luzia, através da participação/comparecimento em todas as reuniões, estudos e mesas de trabalho que forem determinadas pela Presidência do IMPAS, pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, inclusive fora do horário regular de funcionamento destas Instituições;
19. Análise de Contratos e acordos celebrados pelo IMPAS;
20. Participação em todas as reuniões dos Conselhos do IMPAS quando demandado;
21. Emissão de pareceres acerca de todos os requerimentos dos servidores aposentados e pensionistas;
22. Atuação junto à Promotorias de Justiça e demais órgãos Judiciários na defesa dos



- interesses do Instituto;
23. Assessoria no levantamento do tempo de serviço prestado pelos segurados a outros regimes de previdência;
 24. Acompanhamento técnico-jurídico das ações recomendadas pelo cálculo Atuarial;
 25. Assessoria e acompanhamento na instrução dos processos de aposentadorias e pensões concedidos pelo IMPAS;
 26. Consultoria na montagem e encaminhamento dos processos via FISCAP ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com as instruções vigentes;
 27. Assessoria jurídica referente aos demonstrativos mensais, bimestrais, semestrais e anuais para a Secretaria de Previdência Social e demais exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores (DIPR, DAIR e DPIN);
 28. Assessorar juridicamente o IMPAS no cadastro anual de segurados;
 29. Realizar atendimento presencial aos segurados na sede do RPPS semanalmente, conforme demanda;
 30. Assessoria nos procedimentos de implementação do COMPREV, na forma da Lei Federal n. 9.796/1999 e demais atos normativos do MPS/MF, notadamente quanto à análise de fluxos de pagamento, solução de dúvidas na operação da Compensação, auxílio junto ao INSS para resolução de problemas de execução do sistema, análise dos processos no ambiente COMPREV e orientações quando a negativas de pagamento e estagnação do fluxo de pagamento;
 31. Análise de viabilidade de implementação de auto compensação previdenciária, na forma obtida pelo Distrito Federal na ACO 2988-DF em trâmite no Supremo Tribunal Federal.
- B. Para exercer as funções acima citadas o prestador deverá comparecer à sede do Instituto no mínimo 02 (duas) vezes por semana cumprindo uma carga horária de visita técnica mínima de 8 (oito) horas semanais, assim como deverá prestar os serviços à distância por telefone, email ou outro meio durante toda a semana, inclusive fora do horário de expediente normal do IMPAS;
- C. O prestador deverá ainda estar amplamente disponível para realização de reuniões, estudos e mesas de trabalho, atendimentos a servidores sempre que for determinado pelo IMPAS.

2 - A forma de prestação de serviços, objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Proposta da CONTRATADA

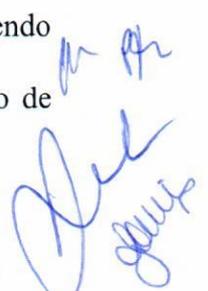
Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento

A Contratante pagará à contratada, o valor global de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) ao mês.

Parágrafo 1º – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, devendo a contratada emitir a Nota Fiscal, mensal, no último dia útil do mês e entregá-la na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo 2º – A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

Parágrafo 3º - O preço é fixo pelos primeiros 12 (doze) meses. Havendo prorrogação de



vigência, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o preço poderá ser reajustado com base no INPC – FGV acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à prorrogação.

Cláusula Quarta– Do Prazo

4.1 – O prazo de prestação dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogada nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal n. 8666/93, até o limite permitido.

4.2 - O início dos serviços será imediato após a assinatura do contrato.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas contraídas em virtude do presente contrato serão custeadas por recursos próprios da dotação orçamentária da CONTRATANTE, rubrica especificada abaixo:

03.001.001.00009.00122.02705.4001.33.90.35.00

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

6.1. Uma vez notificada de que a CONTRATANTE efetivará a contratação, a empresa vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- I – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*;
- III - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;
- IV - Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo Contratante.
- V – Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;
- VI - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;
- VII - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;
- VIII - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;
- IX - Apresentar a CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida;

Cláusula Sétima– Das Obrigações da Contratante

7.1 Uma vez firmada a contratação, a CONTRATANTE se obriga a:



- a) Convocar a vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Presidência, o cumprimento do contrato a ser assinado com a CONTRATADA vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Definir regras de fiscalização relativas ao objeto contratado;
- h) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

8.1 – A CONTRATANTE, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Cláusula Nona – Das Penalidades

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

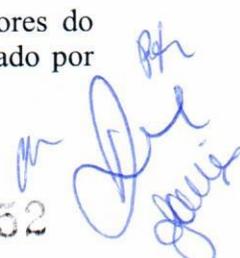
- a) multa compensatória no percentual de 20% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

9.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada.

9.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do CONTRATANTE.

9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e no caso de suspensão para licitar, a CONTRATADA será descredenciado por



igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
9.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – Regime Legal e Cláusulas Complementares

O presente contrato rege-se de acordo com a norma do artigo 55 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

11.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda – Das Prerrogativas

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

Cláusula Décima Quarta – Da Publicação

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Órgão Oficial.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro



Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E por estarem assim, justas e acertadas, mandaram lavrar o presente instrumento, na presença de duas testemunhas de tudo cientes, em três vias de igual teor e forma.

SANTA LUZIA, 12 DE MARÇO DE 2020.

Dione Fernandes da Silva

Presidente do IMPAS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF: 034.810.006-67

NOME
CPF: 066.806.476-57